

## **PARECER JURÍDICO OBJETO:**

**“OBJETO: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Para a aquisição de 200 CADEIRAS PLÁSTICAS BISTRO 182KG PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DO MUNICÍPIO”.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2024**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

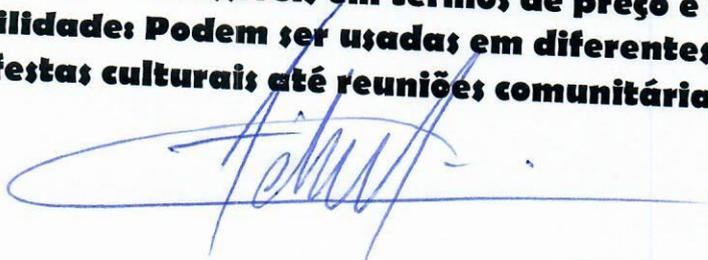
Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

### **DA JUSTIFICATIVA:**

**As cadeiras de plástico desempenham um papel crucial nas festas realizadas pelo poder público, trazendo diversas vantagens:**

- Custo-benefício:** São geralmente mais baratas que outras opções, permitindo que os recursos públicos sejam melhores alocados.
- Leveza e Facilidade de Transporte:** Essas cadeiras são leves e fáceis de manusear, facilitando a montagem e desmontagem dos eventos.
- Durabilidade:** São resistentes a diferentes condições climáticas, o que as torna adequadas para eventos ao ar livre.
- Higiene e Manutenção:** O plástico é fácil de limpar, o que é importante em eventos com grande circulação de pessoas.
- Conforto e Acessibilidade:** Embora simples, muitas cadeiras de plástico oferecem conforto adequado para o público em geral, além de serem acessíveis em termos de preço e disponibilidade.
- Versatilidade:** Podem ser usadas em diferentes tipos de eventos, desde festas culturais até reuniões comunitárias.



**Sustentabilidade:** Com a crescente preocupação ambiental, opções de cadeiras de plástico reciclado estão se tornando mais populares, contribuindo para a redução de resíduos. Estes fatores tornam as cadeiras de plástico uma escolha prática e eficiente para a organização de eventos públicos, garantindo que as festividades sejam acessíveis e agradáveis para a comunidade.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 51/2024, Dispensa de Licitação n.º 44/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 30/09/2024.

**JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**